

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ Nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada “**EMPRESA**” e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE**, inscrito no CNPJ nº 07.341.316/0001-96, doravante denominados “**SINDICATOS**”, e em conjunto denominados “**PARTES**”, representados nos moldes dos seus estatutos sociais, resolvem estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO SOBRE TELETRABALHO**, na forma do disposto nos artigos 75-A e seguintes, bem como art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, além do artigo 620 que dispõe sobre a supremacia do presente acordo sobre as convenções coletivas ou normas legais, com abrangência neste interregno, o qual rege-se-á pelas seguintes condições:

Considerando que:

1. A legislação trabalhista regulamentou a modalidade de trabalho a distância denominada **TELETRABALHO**;
2. O **TELETRABALHO** é a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da **EMPRESA**, em regime integral e regular;
3. Viabiliza-se através de tecnologias de informação e de comunicação;
4. O avanço tecnológico e as novas formas de comunicação possibilitam trabalhos colaborativos e permitem a prestação de serviços fora das dependências da **EMPRESA**;
5. A busca para a preservação das melhores práticas à execução dos trabalhos, quando possível, para o **EMPREGADO** exercer suas atividades fora das dependências da **EMPRESA** e de forma mais segura, tem sido constante;
6. O **TELETRABALHO** pressupõe a redução do fluxo de pessoas aos meios de transporte público e o rápido acesso à sua estação de trabalho;
7. A prestação de serviços, na modalidade ora denominada **TELETRABALHO**, será regulamentada como prática da **EMPRESA** pelo presente acordo;
8. A prestação de serviços que, por sua natureza se constituam como trabalho externo ou cargos de gestão, artigo 62, incisos I e II da CLT, respectivamente, não serão regidas pelo regramento existente no presente acordo;
9. As práticas já existentes, **PROGRAMA MOBILITY (TRABALHO REMOTO)**, serão mantidas e disciplinadas também pelo presente instrumento.

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da **EMPRESA**, representados pela entidade sindical, ou admitidos a partir da vigência deste acordo.

MDAC

MAA

LCRX



f MCA

LB

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

As **PARTES** fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

CLÁUSULA 3ª – DO MOBILITY (TRABALHO REMOTO)

A **EMPRESA** atualmente, disponibiliza aos seus empregados, da área administrativa, uma modalidade de Trabalho Remoto, denominada **MOBILITY**, regida por política interna da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA**, de acordo com sua política interna, definirá os cargos elegíveis, bem como critérios ao **PROGRAMA MOBILITY**, com base em critérios pré estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes acordam que a política interna que rege esta modalidade (**MOBILITY**), não se confunde com o regime de **TELETRABALHO** de maneira a produzir seus devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TELETRABALHO

O regime de prestação serviço em **TELETRABALHO**, ora ajustado, se regerá pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adoção transitória de condições que se moldem ao regime de **TELETRABALHO**, por motivos que decorram de situações excepcionais e supervenientes, não previstas pela **EMPRESA**, não modificará o regime normal do **EMPREGADO**, e não dará ensejo ao enquadramento ao **TELETRABALHO** permanente, nem mesmo suas obrigações e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **TELETRABALHO** não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou teleatendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual necessidade de comparecimento às dependências da **EMPRESA** para a realização de atividades específicas que exijam a presença do **EMPREGADO** no estabelecimento, ainda que em dias sucessivos, não descaracteriza o regime de **TELETRABALHO**.

PARÁGRAFO QUARTO: As condições ora pactuadas, através do presente instrumento, produzirão efeito somente após a assinatura do mesmo e poderão ser aplicadas aos empregados que já estavam em regime de teletrabalho, em razão de medida emergencial e preventiva, para enfrentamento da pandemia do covid-19, não se confundindo com as disposições do presente Acordo.

CLÁUSULA 5ª: DA ADOÇÃO DO TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de **TELETRABALHO** poderá ser adotada a qualquer tempo pela **EMPRESA** para empregados com contrato de trabalho vigente, ou ainda, o **EMPREGADO** poderá ser

MDAC

MAA

LCRX



f MCA

LB

contratado diretamente na modalidade de **TELETRABALHO**, por aditivo ou contrato de trabalho entre **EMPREGADO** e **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **EMPRESA** poderá realizar a alteração do regime de **TELETRABALHO** para o regime presencial, precedido de comunicação por escrito e garantindo-se prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial.

CLÁUSULA 6ª: DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Os empregados elegíveis e determinados pela **EMPRESA** ao regime de **TELETRABALHO**, nos termos do parágrafo único do Art. 75-D da CLT, receberão a Ajuda de Custo Teletrabalho no valor mensal de R\$ 101,98 (cento e hum reais e noventa e oito centavos) a partir de 1º de setembro de 2023, para cobertura de despesas, compreendida neste, todo e quaisquer valores despendidos pelo **EMPREGADO** para a execução de suas atividades fora das dependências da **EMPRESA**.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão realizados através do crédito mensal, na forma de ajuda de custo (artigo 457, §2º), haja vista seu caráter indenizatório, sem incidência de recolhimento de INSS, FGTS, bem como sem reflexos em 13º salário, férias, DSR's, etc.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Esta ajuda será devida, somente ao **EMPREGADO** em regime de **TELETRABALHO**, por disposição da **EMPRESA** e enquanto desenvolver suas atividades neste regime; não fazendo jus a qualquer indenização em razão da alteração do contrato de trabalho para modelo presencial.

PARAGRÁFO TERCEIRO: O **EMPREGADO** que se afastar das atividades por período superior a 15 (quinze) dias no mês, não fará jus a ajuda de custo referente ao período de afastamento previsto nesta cláusula.

PARAGRÁFO QUARTO: Também não fará jus a ajuda de custo durante o período de férias, licenças ou qualquer tipo de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 7ª: DOS EQUIPAMENTOS CONCEDIDOS EM COMODATO

A **EMPRESA** fornecerá ao **EMPREGADO** em regime de **TELETRABALHO** as ferramentas necessárias para o correto desenvolvimento de suas funções (ex. notebook ou desktop e mouse), em comodato, ficando o **EMPREGADO** responsável pela guarda e conservação, devendo assinar o respectivo termo de recebimento e responsabilidade dos equipamentos cedidos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A presente cláusula aplica-se aos empregados elegíveis e determinados nas operações de Telemarketing ou Teleadendimento, aos quais se aplica a NR 17, e será fornecido pela

MDAC MAA LCRX  f MAA 

EMPRESA, em regime de comodato, mobiliário (PA + Cadeira Ergonômica) na vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados das áreas de Telemarketing ou Teleatendimento também poderão, a critério da **EMPRESA**, atuar em regime de **TELETRABALHO**, porém, para estes empregados se aplicarão as disposições da Norma Regulamentadora nº 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução, troca e/ou recolhimento dos equipamentos e materiais necessários à execução do **TELETRABALHO** serão de responsabilidade da **EMPRESA**, sendo que o prazo será combinado entre as partes. Em caráter excepcional, poderá a **EMPRESA** requerer a retirada ou devolução dos equipamentos e materiais pelo **EMPREGADO**, mediante custeio ou reembolso das despesas de transporte por parte da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desligamento do **EMPREGADO**, a **EMPRESA** deverá retirar o mobiliário (PA + Cadeira Ergonômica) em prazo combinado entre as partes, observado a forma de cumprimento estipulada no parágrafo anterior. Quantos aos demais equipamentos, seguem prazos das Normativas da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO QUINTO: A não devolução dos equipamentos e mobiliários no prazo acordado entre as partes e/ou previstos nas Normativas da **EMPRESA**, caracterizará como autorização expressa para desconto dos respectivos valores nos créditos à receber pela **EMPRESA** por se tratar de reparação de dano.

PARÁGRAFO SEXTO: A mudança de local de trabalho, por iniciativa do **EMPREGADO**, não ensejará qualquer responsabilidade para a **EMPRESA**, bem como não haverá reembolso de nenhuma despesa decorrente dessa mudança.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para atender as regras previstas no parágrafo terceiro da presente cláusula, a **EMPRESA** se compromete a entregar os mobiliários no decorrer da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª: DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

A jornada de trabalho em dias de **TELETRABALHO** ou **MOBILITY** deverá seguir as mesmas regras da jornada realizada no ambiente da **EMPRESA** e previstas pelas políticas internas já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É prerrogativa da **EMPRESA**, para o **EMPREGADO** considerado isento de controle de jornada, que estiverem em regime de **TELETRABALHO** ou em **MOBILITY**, a verificação direta ou indireta das atividades, por qualquer meio, não afastando a aplicação das exceções previstas no artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **EMPREGADO** enquadrado no regime de **TELETRABALHO** ou **MOBILITY**, terá autonomia sobre execução e entregas de atividades determinadas por seus gestores, inclusive, para

MDAC

MAA

LCRX

D

f MCA

B

aqueles que possuem controle de jornada, devendo observar o estrito cumprimento do horário determinado em seu contrato de trabalho e sua correta marcação, bem como o seu período de repouso e desconexão ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso de equipamentos tecnológicos, assim como, softwares, aplicativos, ferramentas digitais ou de aplicações de internet, disponibilizados ao **EMPREGADO** em **TELETRABALHO** ou **MOBILITY**, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição da **EMPRESA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se ao regime de **TELETRABALHO** as mesmas regras de jornada de trabalho do regime presencial, inclusive àquelas relativas aos trabalhos aos sábados, domingos e feriados, previstas em lei, convenções coletivas e/ou acordos coletivos, normas internas, em vigor.

CLÁUSULA 9ª - DAS AUSÊNCIAS

O **EMPREGADO**, independentemente da modalidade de trabalho adotada, deverá justificar as ausências ao trabalho, respeitando, para tanto, os prazos previstos nas políticas internas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de impossibilidade de prestação de serviços por problemas ou dificuldade tecnológicas, de conexão de internet, falta de energia elétrica e outras similares, o **EMPREGADO** deverá comunicar imediatamente ao gestor direto sobre estes eventuais acontecimentos para que esta possa orientá-lo a respeito. A falta de comunicação tempestiva pelo **EMPREGADO** e/ou a não observância da orientação da **EMPRESA** sobre os procedimentos que devem ser adotados pelo **EMPREGADO** ensejará a compensação do período respectivo pelo **EMPREGADO** e/ou sua dedução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será realizada, a compensação de horas ou dedução salarial em relação ao parágrafo anterior, do **EMPREGADO**, caso este siga corretamente as formas de comunicação e atendimento aos protocolos da orientados pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA 10ª – DA DESCONEXÃO

A **EMPRESA**, considerando o avanço das tecnologias, envidará esforços para assegurar à desconexão digital dos seus trabalhadores após o final da jornada de trabalho, ficando a cargo do **EMPREGADO** a responsabilidade de não responder a nenhuma comunicação, quaisquer que sejam os meios utilizados (e-mail, WhatsApp, telefone, etc.) após encerramento de sua jornada, ressalvadas as circunstâncias indicadas no parágrafo 6º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **EMPREGADOS** se comprometem com o uso adequado do computador e dos meios tecnológicos disponibilizados pela **EMPRESA**, evitando, a utilização incorreta do equipamento.

MDAC

MAA

LCRX

D

f MCA

B

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** não permitirá o acesso aos empregados aos sistemas internos, via conexão digital, durante o período de suas férias, folgas, descansos intrajornada e interjornada e licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **EMPREGADO** obriga-se a manter mensagem de "ausente" em seu e-mail, indicando os detalhes de contato do responsável que foi designado para substituí-lo, bem como as datas e duração dos períodos que ultrapassem a ausência de 48 (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO QUARTO: O **EMPREGADO** em regime de **TELETRABALHO** ou em **MOBILITY**, não está obrigado a atender demanda da **EMPRESA**, e essa não poderá obrigar o **EMPREGADO** a fazê-lo, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e/ou períodos de descanso.

PARÁGRAFO QUINTO: O **EMPREGADO** em regime de **TELETRABALHO** ou em **MOBILITY**, será responsável por garantir a desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

PARÁGRAFO SEXTO: As medidas que garantem a desconexão digital não serão aplicáveis nos casos em que ocorram circunstâncias de caso fortuito ou força maior ou que envolvam danos comerciais ou operacionais sérios e que demandem resposta imediata.

CLÁUSULA 11ª - DO LOCAL DE TRABALHO

O local de prestação dos serviços em **TELETRABALHO**, deverá ser na cidade que o **EMPREGADO** foi contratado, tanto para os empregados com contrato de trabalho vigente, em que for adotada a modalidade de **TELETRABALHO** ou para os empregados contratados diretamente na modalidade.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: A mudança para cidade diversa da unidade de contratação, a critério exclusivo do **EMPREGADO**, não caracteriza transferência temporária ou definitiva.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A mudança de local trabalho a critério exclusivo do **EMPREGADO**, não elimina a obrigatoriedade de atender a convocação da **EMPRESA** para atividades presenciais, sem qualquer obrigação da **EMPRESA** em custear o deslocamento do **EMPREGADO** de local diferente do seu local de domicílio registrado no ato de sua contratação ou local posteriormente acordado entre as partes, conforme políticas internas.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Eventuais deslocamentos do **EMPREGADO** em regime de **TELETRABALHO**, mantidos seu local de contratação ou local acordado entre as partes, e que ocorram por determinação ou solicitação da **EMPRESA**, terão seus custos reembolsados, desde que utilizado meio de transporte público e em conformidade com as políticas internas da **EMPRESA**.

MDAC

MAA

LCRX



f MAA

LB

PARÁGRAFO QUARTO: A ausência do atendimento presencial pelo **EMPREGADO**, quando houver convocação formal da **EMPRESA** e sem a devida justificativa legal, configurará como falta, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A alteração de domicílio para localidade internacional dependerá de aprovação da **EMPRESA**.

CLÁUSULA 12ª: DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **EMPRESA** deverá promover orientação a todos os empregados no regime de **TELETRABALHO** sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, inclusive, conforme estabelecido na NR17, por meio físico ou digital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **EMPREGADO**, recebido o devido treinamento, será responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho, bem como seguir as normas e políticas existentes, em especial a NR17, a fim de evitar doenças e acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **EMPREGADO**, sempre que convocado, deverá comparecer para realização dos exames ocupacionais, no dia e local de convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência injustificada aos exames, será considerada como falta, passível de sanção disciplinar.

PARÁGRAFO QUARTO: O **EMPREGADO** deverá comunicar imediatamente ao seu gestor sobre eventual problema de saúde, com apresentação de atestado médico, para que a **EMPRESA** adote as medidas exigidas pela legislação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os acidentes ocorridos no local da prestação de serviços deverão ser comunicados pelo **EMPREGADO** no prazo de 24h para devida avaliação da área de segurança de trabalho da **EMPRESA** e somente serão considerados decorrentes do trabalho, quando comprovadamente for estabelecido seu nexo com a execução das atividades e atender as diretrizes estabelecidas na Normativa de Acidente (NOR_ADM 56 – Normativa gestão de acidentes e incidentes) disponível na intranet.

PARÁGRAFO SEXTO: Visando o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, a **EMPRESA** poderá realizar inspeções periódicas presencial, virtual ou através de ferramenta digital nos locais em que o **TELETRABALHO** é desenvolvido nas seguintes condições: a) em horário comercial; b) mediante aviso prévio de no mínimo 72 (setenta e duas) horas; c) concordância expressa, presença e acompanhamento do **EMPREGADO**.

CLÁUSULA 13ª: DA CIPA

O **EMPREGADO** que prestar serviços fora da dependência da **EMPRESA**, abrangido por este Acordo Coletivo, não será considerado para os cálculos do dimensionamento da CIPA, em analogia ao item 5.46 da

MDAC

MAA

LCRX



f nca

DB

NR5, onde considera-se para este fim, o local onde é exercido a atividade, bem como o quadro de dimensionamento considerar apenas o número de empregados no Estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **EMPREGADO** enquadrado no regime de **TELETRABALHO** não poderá se candidatar ou fazer parte da comissão interna de prevenção de acidentes: CIPA.

CLÁUSULA 14ª: BENEFÍCIOS

Fica assegurado ao **EMPREGADO** nas condições de **TELETRABALHO** e em **MOBILITY** o recebimento do Auxílio Alimentação composto por Vale Alimentação (VA) e/ou Vale Refeição (VR), conforme regramento do Programa de Benefícios Flexíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam assegurados os demais benefícios previstos no Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, exceto vale-transporte quando da adoção do modelo do **TELETRABALHO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As regras e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente serão do local de contratação/registro do empregado, conforme abrangência territorial do sindicato laboral, e sua mudança para local diverso, sem consentimento da **EMPRESA**, não caracterizará automaticamente transferência temporária ou definitiva, consecutivamente não será devido qualquer diferença ou ônus adicional.

CLÁUSULA 15ª: DA CONFIDENCIALIDADE

O **EMPREGADO** é responsável pela manutenção do dever de confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas a **EMPRESA**, seus clientes e terceiros, vedadas quaisquer impressões, cópias ou reproduções, físicas ou eletrônicas (print ou foto), sem a prévia e expressa autorização, e por adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou por áudio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando os direitos e obrigações advindos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados: LGPD) e demais normativas aplicáveis à proteção de dados pessoais, o **EMPREGADO** compromete-se a respeitar todas as disposições legais no tratamento de dados pessoais que serão realizados.

CLÁUSULA 16ª: DA RENOVAÇÃO

Durante a vigência do presente acordo, se houver legislação que altere o regramento do modelo de **TELETRABALHO** com fulcro no art. 611-A da CLT, será mantido a regular aplicação do presente instrumento coletivo e, caso necessário, rediscutido pelas partes em sua renovação.

MDAC

MAA

LCRX



f nca

DB

CLÁUSULA 17ª DAS RELAÇÕES SINDICAIS

A **EMPRESA** enviará aos **SINDICATOS**, listagem com nome e e-mail profissional, dos **EMPREGADOS** em regime de **TELETRABALHO** quando solicitado, para possibilitar a comunicação e convocação, bem como possibilitar a realização de assembleias virtuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **EMPREGADO** que passar a ser regido pelo presente instrumento, independentemente de sua localidade de prestação de serviço, será mantida a filiação, representação sindical e condições de trabalho conforme unidade federativa constante em seu contrato de trabalho, não sendo caracterizada esta alteração como transferência para efeitos trabalhistas e sindicais.

CLÁUSULA 18ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

As regras previstas no Aditivo ao ACT 2023/2024 que regem as condições gerais de trabalho permanecem inalteradas, exceto, no que divergir do presente acordo.

CLÁUSULA 19ª - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do presente instrumento coletivo.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 03 de outubro de 2023.



EMPRESA

Breno Rodrigo Pacheco De Oliveira
Secretário Geral e Diretor Jurídico
CPF nº 711.936.930-04

Luiz Claudio Rangel Xavier

EMPRESA

Luiz Claudio Rangel Xavier
Diretor de Administração de RH
CPF nº 806.165.937-91

Niva Celma Rodrigues Ribeiro

EMPRESA

Niva Celma Rodrigues Ribeiro
Vice-Presidente de Pessoas
CPF nº 455.057.306-63



SINTEL/CE

João Cezar Barbosa de Assis
Presidente
CPF nº 003.566.763-15

MDAC

MAA

f